

## CONSCIÊNCIA DE COR OU COR DA CONSCIÊNCIA? UMA EXPERIÊNCIA REALIZADA NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Soraya de Araújo Feitosa<sup>1</sup>; Bruna Queiroz Ale<sup>2</sup>

<sup>2</sup>Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima (CAp/UFRR), Boa Vista-RR, Brasil,  
[bruna.ale@ufr.br](mailto:bruna.ale@ufr.br)

<sup>1</sup>Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima (CAp/UFRR)

**Resumo:** O artigo é de natureza qualitativa e apresenta resultados da experiência sobre os termos *cor da consciência* e *consciência de cor*, realizada em uma turma de 5º ano do Ensino Fundamental. A ação aconteceu no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima (CAp/UFRR) no ano letivo de 2024 e teve como objetivo geral discutir sobre o racismo e promover a valorização da identidade negra. Entre as ações desenvolvidas estão: pesquisas bibliográficas, debates, produção de cartazes e atividades práticas de desenho de pintura sobre diversidade. Nos resultados verificou-se que as ações desenvolvidas estimularam a participação ativa dos estudantes e contribuíram para a disseminação do respeito às diferenças.

**Palavras-chave:** Educação Antirracista. Consciência Negra. Ensino Fundamental.

### Introdução

As ações desenvolvidas foram planejadas em alusão ao dia da Consciência Negra que é celebrado em 20 de novembro, data dedicada à reflexão sobre a luta, a resistência e as contribuições da população negra na construção do Brasil.

No ano letivo de 2024, foram desenvolvidas ações, no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima (CAp/UFRR), que contaram com a participação de estudantes e professores de três etapas da Educação Básica: Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Entre as atividades realizadas, este artigo foca nas desenvolvidas em uma turma de 5º ano do Ensino Fundamental, que teve como ponto de partida dois termos geradores: *cor da consciência* e *consciência de cor*, e cujo objetivo foi discutir sobre o racismo e promover a valorização da identidade negra.

### Consciência Negra: origem e luta

A data comemorativa da Consciência Negra foi criada em 10 de novembro de 2011, mediante a Lei n.º 12.519 e se transformou em uma celebração de combate ao racismo no Brasil. Essa celebração “rememora a trajetória de Zumbi dos Palmares, quilombola que

liderou a resistência do Quilombo dos Palmares contra os portugueses no século XVII” e que se tornou símbolo da luta dos negros contra a escravidão no Brasil (Prefeitura Municipal de Vila Pavão, 2020).

O movimento de combate ao racismo no Brasil tem realizado conquistas ao longo dos anos, como a promulgação das seguintes leis:

- Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989: conhecida como Lei Caó por homenagear o deputado e jornalista Carlos Alberto Oliveira dos Santos, autor da proposta. Esta Lei define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Ela estabelece que tais crimes são inafiançáveis, imprescritíveis e sujeitos a pena de reclusão. Os crimes abrangem: a discriminação em empregos (desigualdade de condições de trabalho, impossibilidade de ascensão funcional, tratamento diferenciado, salário inferior); recusa ou empecilhos ao acesso a estabelecimentos comerciais; recusa ou empecilhos ao ingresso em instituições de ensino públicas ou privadas; empecilhos ao acesso ou uso dos meios de transporte públicos (como aviões, navios, barcos, ônibus, trens, metrô).
- Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003: altera a LDB (Lei nº 9.394/1996) e torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira em escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Brasil, buscando valorizar a contribuição africana, combater o racismo estrutural e destacar a luta dos negros no país.
- Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008: altera a LDB (Lei nº 9.394/1996) e torna obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, visando incluir o protagonismo e as contribuições desses povos na formação nacional. De acordo com Russo e Paladino (2016), a implementação da lei busca superar representações estereotipadas e preconceituosas sobre os povos nativos e africanos, desconstruindo a visão de que os indígenas vivem apenas no passado ou na floresta.
- Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012: conhecida como a Lei de Cotas. Ela estabelece a reserva de no mínimo 50% das vagas nas instituições federais de ensino superior (universidades) e de ensino técnico de nível médio para estudantes negros, pardos e indígenas que cursaram integralmente o ensino médio ou fundamental, respectivamente, em escolas públicas.

Mesmo com as conquistas alcançadas ao longo dos anos, o Brasil ainda tem muito a avançar, especialmente quando se fala de uma educação antirracista, que enfrenta obstáculos como: a falta de formação docente adequada e insegurança pedagógica para trabalhar o tema; as resistências da comunidade escolar que ignora a importância da temática; os materiais didáticos eurocêntricos que não privilegiam a cultura afro-brasileira e indígena e negligenciam as contribuições desses povos; a escassez de recursos financeiros; a intolerância religiosa, especialmente em religiões de matrizes africanas; e a resistência em reconhecer o racismo estrutural que privilegia um grupo racial em detrimento a outros (Núcleo Ypykuéra de Cidadania e Políticas Públicas, 2024).

Partindo do exposto, aponta-se a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, da formação continuada dos professores e da revisão crítica dos currículos e ampara-se em Martins e Amaral (2023) ao enfatizarem que:

“[...] não se trata de sonhar com uma educação antirracista, mas de pensar sua construção como processo de luta. Temos a plena consciência dos conflitos e das dificuldades a serem transpostas, mas não se educa para uma sociedade mais humana parado no tempo. Assim sendo, lutemos” (Martins e Amaral, 2023, p.18).

Nesse contexto, as ações propostas em uma turma de 5º ano foram planejadas em consonância com os ideais da Educação Antirracista, como forma de combater o racismo estrutural, valorizar a história e cultura afro-brasileira, garantir um ambiente escolar inclusivo e acolhedor e contribuir na formação de cidadãos críticos.

### **Consciência de cor e cor da consciência: alguns apontamentos**

O início das ações deu-se com a indicação de pesquisas sobre racismo e racismo estrutural. Após as pesquisas ocorrerem os debates em sala de aula que convergiram para dois termos: *cor da consciência* e *consciência de cor*. Desta forma, esses termos tornaram-se o centro das discussões e direcionadores das ações. No entanto, antes de apresentar as ações, vamos destrinchar esses conceitos a partir de uma breve revisão de literatura.

De acordo com Bacelar (2013), o preconceito étnico-racial acontece de forma velada e a Lei 10.639 publicada em 2003 “foi uma importante conquista dos movimentos sociais que enxergam sem embaçamento as desigualdades, muitas delas advindas das diferenças de cor da pele entre os brasileiros”. O colunista destaca que a lei colaborou para potencializar a consciência sobre o racismo, podendo influenciar os jovens a se verem representados mediante a “propagação da

história de personalidades negras que mudaram o rumo de suas vidas e do próprio país”, como: Mestre Didi, Abdias Nascimento, Luiz Gama, Zumbi dos Palmares, Luiza Mahin (Bacelar, 2013).

O professor e pesquisador Petrônio Rodrigues organizou coletâneas onde discorreu sobre a imprensa e a rede de comunicação, reivindicação política, expressão cultural e articulação de ideias de um povo que procurava visibilidade e ascensão na sociedade no pós-abolição. Este mesmo pesquisador apontou que a *consciência de cor* pode ser compreendida “como uma chamada para homem negro à sua dignidade, ao orgulho da sua cor. À luta por cidadania – direitos, e à conscientização das suas potencialidades, para elevar-se cultural e socialmente” (Domingues, 2007). Ou seja, a consciência de cor é o reconhecimento de que as diferenças físicas de raça/cor impactam nas oportunidades, por isso se defende a necessidade de ações ativas para combater o racismo e superar as desigualdades. Por outro lado, o termo *cor da consciência* tem sentido metafórico e depende do estado emocional e moral da pessoa, é uma forma simbólica de falar sobre como percebemos nossos pensamentos, valores e senso moral.

De acordo com Porfírio (2024);

[...] muitas pessoas, erroneamente, dizem que não se deve celebrar a consciência negra, e sim a consciência humana. Isso, no entanto, é uma ideia que pode até ter surgido com boas intenções, mas acabou prestando um desserviço à luta contra o racismo e a favor da igualdade racial.

Corroboramos com Porfírio (2024) ao destacar que a Consciência Negra é “um misto de conscientização da importância do preto na sociedade, do reconhecimento do valor, da cultura e da luta de pessoas pretas que não se calaram e levantaram a cabeça contra o racismo”.

Finalizados os debates, a turma partiu para as produções que são apresentadas no tópico seguinte.

### **Delineamento metodológico e resultados**

O CAP/UFRR é uma instituição pública da rede federal de ensino e atende três etapas da Educação Básica: Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio. O colégio está localizado na área urbana de Boa Vista, capital do estado de Roraima.

No ano letivo de 2024 as ações planejadas para o evento alusivo ao Dia da Consciência Negra contemplaram: pesquisas bibliográficas sobre racismo, debates e definição de produtos, produção de cartazes e atividades práticas de desenho e pintura sobre diversidade e foram

desenvolvidas em uma turma de 5º ano, conforme a sequência didática apresentada na Figura 01:

**Figura 01 – Ações desenvolvidas**

- 1 Pesquisas sobre racismo e racismo estrutural
- 2 Debates e definição de produtos
- 3 Produção de cartazes
- 4 Atividades práticas de desenho e pintura

Fonte: autoras, 2026.

Conforme o planejamento pedagógico, após as pesquisas e debates realizados em sala de aula, os estudantes decidiram elaborar cartazes com as definições dos termos *consciência de cor* e *cor da consciência*, conforme apresentado na Figura 02:

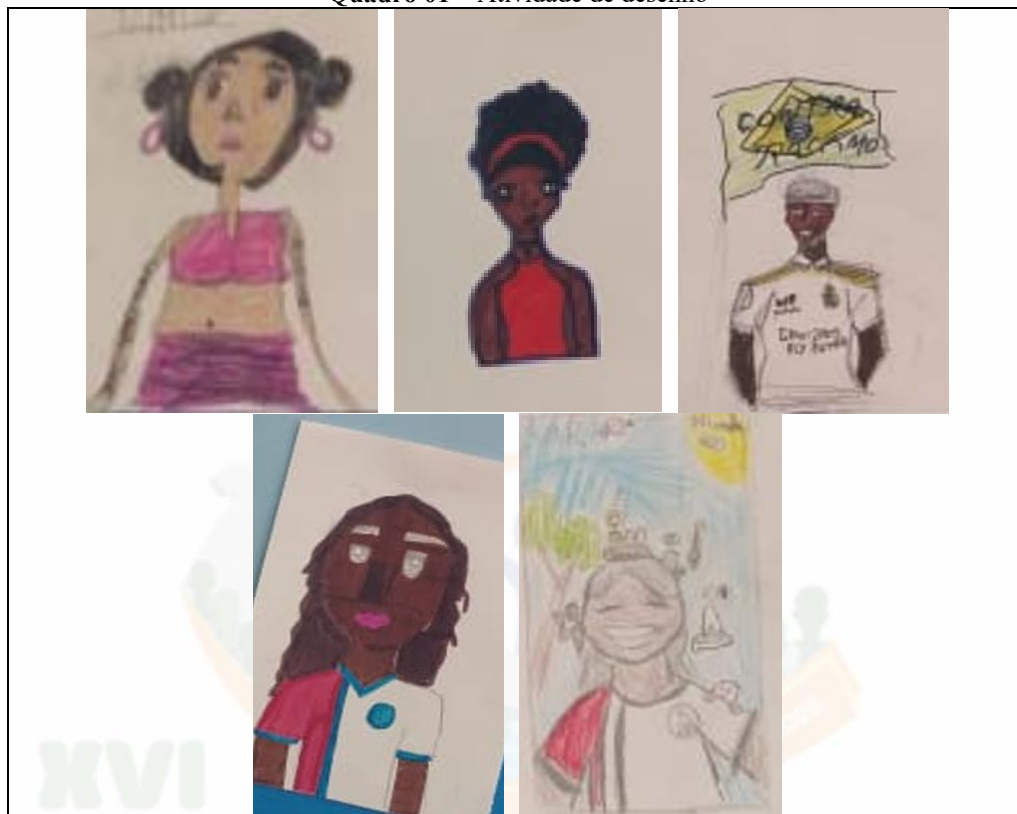
**Figura 02 – Produção de cartazes**



Fonte: autoras, 2024.

Além dos cartazes, os estudantes realizaram atividades práticas de desenho e pintura que tiveram como foco possibilitar o reconhecimento da diversidade de tons de pele. Nas atividades de desenho, foram produzidas diferentes ilustrações, alguns estudantes retrataram personalidades, outros fizeram autorretrato:

**Quadro 01** – Atividade de desenho



Fonte: autoras, 2024.

Após a produção dos desenhos, os estudantes, sob orientação e acompanhamento das professoras e cuidadoras da turma, anexaram as ilustrações no mural do evento e convidaram outras turmas dos Anos Iniciais para prestigiarem seu trabalho e participarem da atividade de pintura.

**Figura 03<sup>1</sup>** – Apresentação das produções



Fonte: autoras, 2024.

<sup>1</sup> Imagem com efeito artístico para resguardar a identidade dos estudantes.

Nas atividades de pintura, foram disponibilizados diferentes potes de tinta e os estudantes puderam misturá-las até encontrar seu tom de pele. Depois, espalharam a tinta na mão e carimbaram nos cartazes disponíveis no mural, conforme destacado no Quadro 02:

**Quadro 02 – Atividade de pintura**



Fonte: autoras, 2024.

O Quadro 03 apresenta o resultado final das ações desenvolvidas com as produções discentes expostas no mural do evento:

**Quadro 03 – Mural**

REALIZAÇÃO:



**UECE**



**AINPGP**

Associação Nacional de Instituições de Pedagogia em Graduação





Fonte: autoras, 2024.

Após as ações foi proposto um momento no qual os estudantes falaram sobre a experiência. Nas falas foi possível perceber o respeito às diferenças, o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural.

### Considerações

A educação antirracista é um conjunto de práticas pedagógicas e políticas que visa desconstruir o racismo estrutural, valorizando a história e cultura afro-brasileira e africana no ambiente escolar. Deste modo, beneficia toda a comunidade, uma vez que propõe a construção de ambientes seguros que fortaleçam a identidade, reduzam a exclusão e favoreçam uma convivência harmônica e justa.

A verdadeira democracia só é possível com a participação igualitária de todos e o debate sobre racismo é uma forma de lutar por justiça social. Nesse sentido, a educação antirracista é fundamental para combater o racismo, contribuindo na valorização da diversidade cultural.

Sob essa perspectiva, ao final das ações desenvolvidas em uma turma de 5º ano destacamos, mediante a realização de pesquisas, debates, produção de cartazes e atividades práticas de desenho e pintura sobre diversidade, que o objetivo central de discutir sobre o racismo e promover a valorização da identidade negra foi alcançado.

### Referências

BACELAR, João Carlos. **Qual é a cor de sua consciência?** Política Livre. 2013. Disponível em: <https://politicalivre.com.br/artigos/qual-e-cor-de-sua-consciencia/#gsc.tab=0>. Acesso em 20 OUT. 2024.

BRASIL. Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 02 NOV. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 20 OUT. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 20 OUT. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm). Acesso em: 20 OUT. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.519, de 10 de novembro de 2011. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Brasília, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112519.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112519.htm). Acesso: 10 OUT. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 28 OUT. 2024.

DOMINGUES, Petrônio. **Consciência de cor**. Revista de História da Biblioteca Nacional. 2007. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/974803692/Consciencia-de-cor-Revista-de-Historia-da-Biblioteca-Nacional>. Acesso em: 15 OUT. 2024.

MARTINS, Francisco André Silva; AMARAL, Felipe Bueno. Educação Antirracista: Potencialidades e Obstáculos. (2023). *SciELO Preprints*. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6305>. Acesso em: 15 OUT. 2024.

Núcleo Ypykuéra de Cidadania e Políticas Públicas. **Desafios e perspectivas para a educação antirracista no Brasil**. Disponível em: <https://agendasparaobrasil.org.br/desafios-e-perspectivas-para-a-educacao-antirracista-no-brasil/>. Acesso em 12 NOV. 2024.

PORFÍRIO, Francisco. Consciência Negra. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/consciencia-negra.htm>. Acesso em 08 OUT de 2024.

Prefeitura Municipal de Vila Pavão. **20 de novembro: dia da Consciência Negra**. 2020. Disponível em: <https://www.vilapavao.es.gov.br/noticia/ler/9642/20-de-novembro-dia-da-consciencia-negra>. Acesso em: 05 OUT. 2024.

RUSSO, Kelly; PALADINO, Mariana. A lei n. 11.645 e a visão dos professores do Rio de Janeiro sobre a temática indígena na escola. **Revista Brasileira de Educação**. 2016. 21(67), 897–921. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782016216746>. Acesso em: 10 NOV. 2024.

